



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 24/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA E BRAZPOÇOS SERVIÇOS EIRELI.



O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo **Prefeito Municipal Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.150.026-53 e RG nº M4617719 SSP/MG, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Brazpoços Serviços Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.153.934/0001-09, com sede na Avenida Henrique Diniz, 660 – Bairro Nova Cachoeirinha – Belo Horizonte/MG, neste instrumento representado pelo Sr. **Adelbani Braz da Silva**, brasileiro, empresário, possuidor do CPF nº 002.726.124-72, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente da Dispensa nº 21/2021, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra (COMPLEMENTO) de perfuração de poço artesiano para o abastecimento de água potável do Bairro Alvorada, conforme planilhas anexas ao processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até 31/08/2021, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais).

3.1 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo, nos termos do Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado da seguinte forma: nos termos do Cronograma Físico financeiro e medição dos serviços prestados mediante apresentação de Nota Fiscal. Ou, integralmente no dia 20/07/2021 quando os serviços já deverão estar executados.

4.2 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.3 - Para uma estimativa de preços unitários a planilha considerou um poço profundo tubular de 100 (cem) metros de profundidade e diâmetro final de 6". Os valores podem ser diferentes e dependem das características da geologia local. No final da perfuração será feita uma medição e serão pagos apenas os serviços realizados e os materiais empregados, observados os valores da planilha em anexo. Justifica-se o COMPLEMENTO, tendo em vista que a perfuração necessitará de mais 100 (cem) metros perfazendo um total de 200 metros.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6 - Será de responsabilidade da empresa especializada CONTRATADA:

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

6.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

6.3 - As despesas relativas ao objeto contratado, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos trabalhistas deverão ser incluídos no preço global.





## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



6.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

6.5 - Perfuração de poço tubular profundo, conforme planilha, considerando 100 (cem) metros de profundidade e diâmetro final de 6", previstos também 15 (quinze) metros de revestimentos. COMPLEMENTO de mais 100 (cem) metros perfazendo um total de 200 metros.

6.6- É de responsabilidade da Contratada a licença ambiental para perfuração do poço incluindo pedido de perfuração no IGAM, processo de autorização de perfuração protocolizado no IGAM, taxas e emolumentos.

6.7- Fornecimento de ART do CREA/MG.

6.8- A Contratada não assume a responsabilidade de assegurar nem garantir a vazão, nem a quantidade ou qualidade da água do poço perfurado. A Contratada assume a responsabilidade em perfurar o poço artesiano com observância de toda a técnica especializada aplicável e sem garantir o êxito. O poço será construído utilizando e obedecendo todas as normas técnicas especializadas e a todas as normas técnicas da ABNT.

6.9 - A Contratada fará um teste de vazão por um período de 24 (vinte e quatro) horas, ao final dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

7.1-Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.

7.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

7.3 - Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Órgão incumbido das publicações oficiais do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

7.4 - A Contratante se obriga a escolher o local exato para a perfuração do poço tubular na sua propriedade.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Arquitetura Municipal de Moema  
00019  
Fls: \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.804-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Moema**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

11.1.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços/entrega dos produtos descritos no objeto deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.2.1 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos serviços requisitados e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Município de Moema** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Considera-se ocorrência passível de multa:







## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- a) atraso na prestação do serviço/entrega dos produtos após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

11.4 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

11.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) a CONTRATADA recusar-se a prestar os serviços descritos no objeto deste contrato;
- d) a CONTRATADA suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- e) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

12.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já realizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02 08 01 17 512 0011 1024 4490 51.**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes da Dispensa nº 21/2021, licitação dispensável nos termos do artigo 24, I da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



**MUNICÍPIO DE MOEMA**

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Moema  
0022  
Fls: \_\_\_\_\_

Moema/MG, 01 de julho de 2021.

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
ALAEISON ANTONIO DE OLIVEIRA  
CPF/CNPJ: 88015002853 Assinado em: 05/07/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ALAEISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
MUNICÍPIO DE MOEMA/MG  
CONTRATANTE

DocuSigned by:

ADELBAN BRAZ DA SILVA 06/07/2021

50CE88E2A0E8A07  
ADELBAN BRAZ DA SILVA  
BRAZPOÇOS SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
EDMILSON BATISTA NUNES  
CPF/CNPJ: 83814418820 Assinado em: 05/07/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
HANNY TELLES SOARES DE ASSIS  
CPF/CNPJ: 03546448896 Assinado em: 05/07/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>